



Parecer Técnico SEI-GDF n.º 6/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-IV

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL**  
**Superintendência de Licenciamento Ambiental**  
**Diretoria de Licenciamento IV**

|                                        |                                                                                                      |
|----------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>PROCESSO Nº</b>                     | 00391-00001205/2018-57                                                                               |
| <b>TIPO DE LICENÇA</b>                 | Licença de Operação                                                                                  |
| <b>TIPO DE ATIVIDADE</b>               | Avicultura de Corte                                                                                  |
| <b>INTERESSADO</b>                     | JOACELMA SOUSA SILVA                                                                                 |
| <b>CPF</b>                             | Confidencial                                                                                         |
| <b>ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA</b>     | SBN, Ed. Via Capital, Salas 1.112 a 1.114. Asa Norte, Brasília/DF – CEP: 70.040-020                  |
| <b>E-MAIL</b>                          | joacelma@yahoo.com.br; paula@padraoap.com.br; padraoap@terra.com.br                                  |
| <b>CONTATO TELEFÔNICO</b>              | (61) 3327-0008 / (61) 99984-8323 / 98596-8441 / 99991-5556                                           |
| <b>ENDEREÇO DA PROPRIEDADE:</b>        | Fazenda Capão dos Porcos, Núcleo Rural São Sebastião, Nova Betânia, São Sebastião, Distrito Federal. |
| <b>SITUAÇÃO DA ATIVIDADE</b>           | Implantada                                                                                           |
| <b>COORDENADAS UTM:</b>                | Longitude: 205273.00 mE, Latitude: 8229285.00 mS, Fuso 23, Zona L                                    |
| <b>HISTÓRICO DE LICENÇAS</b>           | LP 007/2007; LI 030/2007                                                                             |
| <b>ATIVIDADE EMBARGADA/INTERDITADA</b> | NÃO                                                                                                  |
| <b>COMPENSAÇÃO AMBIENTAL</b>           | NÃO                                                                                                  |
| <b>COMPENSAÇÃO FLORESTAL</b>           | NÃO                                                                                                  |

**LOCALIZAÇÃO E ZONEAMENTO**

Endereço de localização do empreendimento: Fazenda Capão dos Porcos, Núcleo Rural São Sebastião, Nova Betânia, São Sebastião - DF.

Coordenadas UTM da entrada do empreendimento:

|           |              |
|-----------|--------------|
| Zona      | 23 L         |
| Leste (X) | 205.273,00   |
| Sul (Y)   | 8.229.285,00 |

Mapa de localização:



Zoneamento - PDOT: Zona Rural de Uso Controlado - ZRUC - 1

Região Hidrográfica: Rio Paraná

Bacia Hidrográfica: Rio São Bartolomeu

Unidade Hidrográfica: Ribeirão Cachoeirinha

Unidades de Conservação – UC afetadas pelo empreendimento: APA do Planalto Central - Zona de Uso Sustentável (ZUS)

**DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

O empreendimento avícola consiste na criação intensiva de aves de corte em regime de integração com a empresa Seara Alimentos Ltda. A atividade é desenvolvida em seis galpões aviários medindo cada um 145 m x 14 m.

A capacidade média de alojamento é de 27.300 aves/lote/galpão para criação de frango pesado. O ciclo de produção é de 45 dias, seguido por vazio sanitário de 15 dias.

A propriedade possui as seguintes estruturas necessárias ao funcionamento da granja de frangos: 06 galpões destinados à criação de aves de corte, 01 portão sanitário composto por banheiro/vestiário, 01 poço tubular profundo, 01 caixa d'água em concreto com capacidade de armazenamento de 300.000 litros, 01 arco de desinfecção sanitário, composteira constituída de 06 células e cortina vegetal composta por Nim Indiano (*Azadirachta indica*) e Eucalipto (*Eucalyptus*).

O abastecimento de água na propriedade e na granja é proveniente de um poço tubular devidamente outorgado pela ADASA.

Utiliza-se lenha para aquecimento dos pintinhos nos 15 primeiros dias de ciclo, e essa é adquirida de terceiros. Consome-se nesse aviário, em média, 10,27 m<sup>3</sup> de lenha/galpão/lote.

Os resíduos provenientes da granja, tais como materiais de uso veterinário são fornecidos e recolhidos pela empresa integradora Seara Alimentos Ltda, de onde segue para destinação ambientalmente correta (logística reversa).

Ao final de cada ciclo de produção, a cama de frango é revirada e tratada com cal virgem e amônia quaternária, visando o processo de fermentação úmida da cama. Esse processo é realizado durante 06 ciclos, e após o último ciclo, a cama de frango é coletada e vendida como esterco. Cada galpão é lavado uma vez por ano com água pressurizada.

Como medida de controle ambiental de resíduos oriundos da atividade, destaca-se a existência de uma composteira com 06 células de compostagem e um sistema coletor de efluentes, a fim de auxiliar no processo de decomposição das aves mortas.

## ANÁLISE TÉCNICA

Visando dar prosseguimento ao processo de licenciamento ambiental, após vistoria ao local, emitiu-se, em 26/04/2018, a Manifestação de Pendências 7488691 que solicitou adequações ao empreendimento avícola. Todas as adequações solicitadas nesta manifestação de pendências foram atendidas e comprovadas por meio da Carta 9788796. Todos os documentos necessários para concessão da licença foram devidamente apresentados: requerimento de licenciamento ambiental (fl. 140), comprovante de recolhimento de taxa (fl. 141), publicações de requerimento de licença de operação (fls. 142 e 143), planta SICAD (fl. 103), Plano de Controle Ambiental e respectiva ART (fls. 220 a 325), cópia dos documentos pessoais da proprietária do empreendimento (fl. 08), cópia autenticada da escritura de compra e venda e certidão de ônus da propriedade (fls. 20 a 23 e 94 a 96), certidão de uso e ocupação do solo (fl. 182), Plano de Gerenciamento de Resíduos Biológicos (fls. 209 a 211, 229 e 230, 344 e 345), Registro de Inscrição do Imóvel Rural no CAR (fls. 232 a 234), Registro como entidade consumidora e utilizadora de produtos florestais (fl. 231), outorga do direito de uso de recursos hídricos subterrâneos, por meio de 01 poço tubular (fls. 201 a 205) e procuração (fl. 216).

### A. ZONEAMENTO - PDOT (Lei Complementar nº 803/2009)

De acordo com as diretrizes de ocupação estabelecidas pelo zoneamento do PDOT (Art. 65 à 93), o empreendimento poderá ocorrer na área? Sim.

O órgão gestor da política rural do Distrito Federal ou gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal emitiu posicionamento favorável sobre uso e ocupação do solo para o tipo de atividade requerida? O processo é antigo, logo a Certidão de Uso e Ocupação do Solo foi emitida, favoravelmente, pela Administração Regional de São Sebastião.

### B. UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

Unidades de Conservação diretamente afetadas pelo empreendimento (sobreposta à UC ou a sua Zona de Amortecimento): APA do Planalto Central

A(s) Unidade(s) de Conservação afetada(s) conta(m) com zoneamento? Se sim, quais as Zona(s) afetadas?

Zonas Afetadas: Zona de Uso Sustentável (ZUS)

De acordo com o zoneamento da APA do Planalto Central o empreendimento avícola pode ocorrer na área.

Restrição: É proibida a queima de materiais de qualquer natureza e a utilização de fossas negras ou equivalentes e outros dispositivos de lançamento ou disposição de esgotos sanitários, sem tratamento.

### C. CÓDIGO FLORESTAL (Lei Federal nº 12.651/2012)

A inscrição do imóvel rural no CAR encontra-se devidamente homologada junto a DIFLO deste IBRAM.

Não existem atividades ou instalações que se encontram no interior de Áreas de Preservação Permanente-APP.

Cobertura do solo predominante na área diretamente afetada pelo empreendimento: áreas de uso consolidado (galpões e estruturas necessárias para o desenvolvimento da atividade).

Não há necessidade de supressão de vegetação primária do cerrado para a operação do empreendimento.

A fonte de energia para aquecimento dos aviários provém de lenha de eucalipto adquirida de terceiros.

### D. EFLUENTES

A atividade a ser licenciada necessita de tratamento de efluentes? Sim.

Se sim, qual o tipo de tratamento de efluente proposto? Esgotamento sanitário (composto por fossa séptica e sumidouro) e composteira (composta por caixa coletora de chorume).

### E. RESÍDUOS SÓLIDOS

Tipos de resíduos sólidos gerados pelo empreendimento: lixo doméstico, embalagens de produtos veterinários, papéis, papelões, embalagens de papel e de vidro, lâmpadas usadas, animais mortos e cama de frango.

Destinação das carcaças de animais mortos: composteira, composta por 06 células de compostagem e um sistema coletor de efluentes.

Destinação das embalagens plásticas, papelões e metálicas: armazenados em bombonas plásticas e, posteriormente, encaminhados ao ponto de coleta pelo SLU.

Destinação das embalagens de produtos veterinários: recolhidos pela empresa integradora Seara Alimentos Ltda (logística reversa).

Local de armazenamento da cama: dentro de uma das células da composteira.

Destinação da remoção da cama: comercializada como fertilizante orgânico.

A atividade faz uso de Composteira? Sim.

A Composteira possui coletor de chorume impermeabilizado? Sim.

Volume útil da Composteira (m³)? 54

Há fonte de carbono próxima à Composteira? Sim.

O dispositivo de compostagem funciona de forma adequada? Sim.

Qual a destinação do composto oriundo da compostagem: comercializado como fertilizante orgânico.

Qual a destinação dos resíduos sólidos domésticos: são separados por categoria (plásticos, vidros, papéis, metais e orgânicos), acondicionados em bombonas plásticas e, posteriormente, encaminhados para reciclagem (plásticos, vidros, papéis e metais) ou compostagem (orgânicos).

A proposta do plano de gerenciamento de resíduos biológicos foi considerada adequada? Sim.

#### F. MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS

Há necessidade de manejo das águas pluviais na área do empreendimento? Sim.

Se sim, quais dispositivos previstos ou já utilizados para manejo de águas pluviais? Proposta de construção de bolsões e terraços.

Os dispositivos e medidas de manejo de águas pluviais foram considerados adequados? Sim, porém há necessidade de monitoramento dos mesmos.

#### G. RECURSOS HÍDRICOS

Há necessidade de outorga de uso de recursos hídricos ou registro de consumo de água? Sim.

O empreendedor possui a outorga ou registro, que faculta ao outorgado o direito de uso de recursos hídricos, VIGENTE e com finalidade compatível com a localidade e a atividade de criação de animais? Sim (fls. 201 a 205).

#### H. SOLOS, RISCOS E PROCESSOS EROSIVOS

Existem solos que restringem ou limitem a implantação do empreendimento? Não.

Há aspectos topográficos, hidrológicos e de solos que impedem ou limitem a ocupação? Não.

Foi identificado no estudo áreas com risco de deslizamento, processos erosivos, etc.? Sim, ao redor dos galpões. Porém propõe-se a construção de terraços e bolsões.

Uso e ocupação respeita os riscos identificados? Sim.

Há processos erosivos no imóvel ou na área de influência direta da atividade? Corrigiu-se devidamente o problema que estava ocasionando o início de processo erosivo em área localizada entre os galpões.

As medidas mitigadoras de processos erosivos foram consideradas satisfatórias? Sim.

#### I. CONTROLE DE VETORES

O empreendedor realiza controle de insetos e roedores? Sim.

Quais as medidas de controle para insetos e roedores: para o controle de insetos utiliza-se a aplicação de inseticidas nos galpões, aplicação de cal na cama do aviário, entre outras. Para o controle de roedores utiliza-se armadilhas (iscas) que são colocadas em tubos PVC nas laterais dos galpões.

Se já em funcionamento, as medidas de controle de pragas apresentam resultados satisfatórios? Sim.

#### J. PROJETOS DE IMPLEMENTAÇÃO DA ATIVIDADE

A proposta de atividade a ser licenciada conta com os projetos de infraestrutura a ser instalado e seu cronograma de implantação (físico e financeiro)? Não. O empreendimento encontra-se instalado e em operação.

Das medidas mitigadoras elencadas no estudo ambiental, as listadas abaixo devem ser consideradas condicionantes para a implantação do empreendimento:

1. Instalação e manutenção de terraços e bolsões em torno dos galpões avícolas, propiciando o adequado escoamento das águas pluviais e reduzindo as possibilidades de processos erosivos;

2. Manuseio correto da composteira;
3. Destinação correta de todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento avícola e no imóvel rural;
4. Sistema de esgotamento sanitário constituído por fossa séptica e sumidouro.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Plano de controle Ambiental - PCA foi considerado adequado.

O projeto técnico do empreendimento foi considerado adequado.

Considerando as informações analisadas, este parecer **Sugere a emissão da licença de operação, na qual devem ser inseridas as condicionantes listadas abaixo.**

RECOMENDAÇÃO DE VALIDADE DA LICENÇA: **06 anos.**

## CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, OBSERVAÇÕES E RESTRIÇÕES

1. Esta licença ambiental poderá ser suspensa ou cancelada quando ocorrer:
  - I - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
  - II - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença.
  - III - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
2. Manter uma cópia da licença no empreendimento;
3. Esta licença não autoriza a supressão de vegetação, bem como a instalação de estruturas físicas;
4. Esta licença não enseja qualquer reconhecimento à dominialidade, posse ou propriedade sobre a área, nem produzirá compromisso ou presunção de regularidade da ocupação;
5. A presente licença está sendo concedida com base nas informações constantes do processo e não dispensa e nem substitui, outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal ou Distrital;
6. Esta licença deverá ser publicada conforme Resolução CONAMA nº06, de 24 de janeiro de 1986. Os modelos de publicação serão entregues pelo IBRAM no momento de assinatura desta licença. A publicação deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias após a assinatura da licença e as publicações originais deverão ser apresentadas ao IBRAM em até 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura da licença;
7. O requerimento de renovação / prorrogação desta licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, ficando a respectiva licença prorrogada até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente;
8. Fica proibida a queima a céu aberto, bem como a disposição e soterramento de lixo, resíduos domésticos e/ou qualquer tipo de material que polua, degrade ou comprometa de qualquer forma o meio ambiente (Lei Distrital nº 5.418, de 24 de novembro de 2014; Lei Distrital nº 4.329/2009). Os resíduos sólidos oriundos das atividades desenvolvidas na propriedade rural e pelos trabalhadores (plásticos, papelões, lâmpadas, lixos domésticos, dentre outros) deverão ser recolhidos, devidamente acondicionados e encaminhados ao ponto de coleta de lixo mais próximo do imóvel rural;
9. Apresentar, **no prazo de 30 dias após o recebimento desta licença**, o relatório fotográfico relativo aos bolsões e terraços construídos em torno dos galpões. Deverá haver manutenção periódica nos mesmos, objetivando a não formação de processos erosivos;
10. Os vasilhames de produtos de uso veterinário deverão ser armazenados temporariamente em local seco e arejado e devolvidos à integradora, associada à produção;
11. **Apresentar anualmente** o comprovante de recolhimento dos vasilhames de produtos de uso veterinário emitido pela Integradora;
12. Manter em bom estado de conservação o telhado e as paredes da composteira, a fim de proteger da chuva e evitar o acesso de animais externos como roedores e aves;
13. Manter nas projeções dos beirais do telhado dos galpões material que possa receber o impacto das águas pluviais, como calçadas ou disposição de brita, cascalho, vegetação ou outro material sugerido pelo responsável técnico que quebre a energia do impacto das gotas de chuva diretamente sobre o solo;
14. A caixa coletora de chorume deve possuir tampa e seu nível sempre deve estar acima do solo de modo a minimizar a contribuição de águas pluviais;
15. A composteira deve ser adequadamente manejada não devendo, portanto, gerar chorume em volume significativo nem odor muito forte ou presença de muitas moscas. Caso isso esteja acontecendo, a construção e a rotina de manutenção devem ser revista. O chorume excepcionalmente gerado deve ser reinserido na composteira. As carcaças devem estar afastadas das paredes das composteiras a fim de evitar o extravasamento de chorume;
16. Manter próxima à composteira e em local coberto a fonte de carbono (cama de frango, palha de arroz, capim seco, serragem e outros) que deverá ser utilizada no processo de compostagem;
17. Após o completo preenchimento de uma célula, o resíduo deverá permanecer inalterado por 45 (quarenta e cinco) dias até a total decomposição do material. Após este período o material deverá ser retirado da célula;
18. Manter a vegetação em volta das composteiras e da caixa coletora de chorume sempre roçada, para facilitar o acesso, manutenção e vistoria;
19. Manter a área do aviário livres de insetos e roedores;
20. Em caso de mortalidade massiva de aves, deverão ser seguidas as instruções presentes no Plano de Gerenciamento de Resíduos Biológicos constante no processo de licenciamento e avisado o IBRAM de imediato. O cuidado que deve ser tomado é que a referida medida de biosegurança não deve ser executada em áreas de APP e/ou reserva legal;
21. Caso o produto final da compostagem seja utilizado na propriedade, deve ser feito o armazenamento adequado para evitar o carreamento para corpos hídricos durante eventos chuvosos;
22. **Manter vigente a outorga de captação de água superficial para fins de uso humano e criação de animais;**
23. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser informada ao IBRAM;
24. Comunicar ao IBRAM, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha causar dano ambiental;
25. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto, a qualquer tempo desde que de forma motivada.

É o Parecer.



Documento assinado eletronicamente por **TATIANA CRUZ AMARAL - Matr.0264399-5, Analista de Atividades do Meio Ambiente**, em 08/08/2018, às 11:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANO VASCONCELOS CASSIANO - Matr.0264427-4, Analista de Atividades do Meio Ambiente**, em 08/08/2018, às 14:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **11044564** código CRC= **16E72129**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF

00391-00001205/2018-57

Doc. SEI/GDF 11044564